



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1585, DE 2019
Apensados: PL nº 1.797/2019, PL nº 2.285/2019, PL nº 2.463/2019,
PL nº 1.785/2023, PL nº 1.798/2023, PL nº 2.048/2023, PL nº
2.691/2023, PL nº 2.827/2023 e PL nº 4.028/2023

Dispõe sobre campanhas de conscientização para desestimular a divulgação de dados pessoais de autores de crimes em instituições de ensino, incentivando a cobertura jornalística ética.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O poder público promoverá campanhas de conscientização e desestímulo à divulgação de dados pessoais de autores de crimes de homicídio ocorridos nas dependências de instituições de ensino.

Art. 2º As campanhas referidas no artigo anterior:

I – evidenciarão os impactos negativos da exposição dos autores de crimes para a sociedade, para as famílias das vítimas e para o curso das investigações;

II – incentivarão a cobertura jornalística responsável e ética, que priorize o interesse público;

III – divulgarão boas práticas para a comunicação sobre crimes em ambientes educacionais, evitando a glorificação de atos violentos e a promoção involuntária de notoriedade para seus autores.

Art. 3º O poder público poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos de classe, associações de imprensa, instituições de ensino, plataformas digitais, entre outras para a realização das campanhas de que trata esta lei.

Art. 4º As campanhas poderão ser veiculadas por televisão, rádio, internet, jornais, revistas, entre outros meios, bem como em ambientes educacionais e institucionais, de acordo com o público alvo e com a estratégia de divulgação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2025.

Deputado **Julio Cesar Ribeiro**
Presidente

Apresentação: 23/06/2025 14:19:21.493 - CCOM
SBT-A 1 CCOM => PL 1585/2019

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251061331000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro

